



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI N.º 588/2018
DE 23 DE MAIO DE 2.018

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a obras de infraestrutura e recapeamento asfáltico e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO os termos do contrato de repasse n.º 846132/2017/MCIDADES/CAIXA Processo n.º **2580.1040748-02/2017**, de transferência voluntária da União objetivando a execução de obras relativas ao planejamento urbano;

CONSIDERANDO os termos da Proposta n.º **037758/2018** com o Ministério das Cidades, objetivando o recapeamento asfáltico de diversas ruas do município;

CONSIDERANDO ainda os termos da Proposta n.º **037731/2018** com o Ministério das Cidades, objetivando a infra-estrutura e pavimentação de ruas do centro da cidade;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 691.564,28 (seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora: 02-Divisão de Planejamento e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

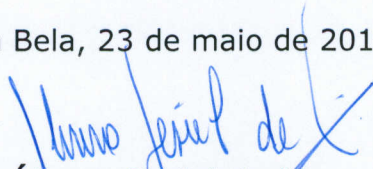
Função: 15-Urbanismo
Subfunção: 451-Infraestrutura Urbana
Programa: 4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela
Projeto: 1.452-Pavimentação e/ou recapeamento de ruas e vicinais
Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 08-Emendas parlamentares individuais
Valor do Crédito: R\$691.564,28

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de contratos de repasses do Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de maio de 2018.


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.